



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 09/12/2021

Ass. [Assinatura]

Publicado no  
DOM/ES Nº 1.911  
Em 09/12/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa MARCOS GASPARI SELVATICI - EPP, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que seguem abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e CI. n.º 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, n.º 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MARCOS GASPARI SELVATICI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.348.313/0001-70, com sede na Rod. Luiz Theodoro Mussó, KM 01, 576, Bairro De Carli, Aracruz-ES, CEP: 29.194-004, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Marcos Gasparini Selvatici**, brasileiro, portador do CPF de n.º 887.874.007-15 e CI de n.º 608.340-SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Aristidis Bitti, n.º 311, Bairro De Carli, Aracruz/ES - CEP: 29.29.194-006, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante do Processo Administrativo n.º 106/2021, de 13 de setembro de 2021, e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666 e alterações, resolvem celebrar o presente contrato, conforme os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças e acessórios de ar-condicionado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibiracú, conforme especificado no Anexo I, parte integrante deste.

1.2 - Os serviços a serem prestados são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pela empresa Contratada, nos autos do processo Administrativo n.º 106/2021 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentada o menor preço.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29 670-000 - CNPJ 27 450 683/0001-35  
Tel: (27) 3257-1417 - Telefax (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

[Assinatura]



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

1.3 - Os serviços a serem executados deverão ser prestados na íntegra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a solicitação efetuada pela Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela Contratada e, bem assim, todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 106/2021, completando este contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento o valor total de **R\$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais)**. O pagamento será efetuado de forma única, após a execução dos serviços solicitados.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú da NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.3. Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND \\ 100 \ 360$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

3.4. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

3.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo nº 110/2017, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



## Câmara Municipal de Ibiracú

### Estado do Espírito Santo

3.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.7. A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8. O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.9. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no Processo Administrativo nº 106/2021.

3.10. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, materiais, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de início da execução do objeto do presente contrato será de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato e consequente recebimento por parte da empresa Contratada da respectiva Ordem de Execução dos Serviços.

4.2 - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2021**, contados a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo.

4.3- As obrigações relativas à garantia serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

4.4 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

4.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão contida no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2021:

001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal de Ibiracú -33903900000 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

6.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida, se tomadas expressamente por termo aditivo firmado pelas partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1 - Serviços de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, das seguintes marcas e modelos: (**Electrolux**, tipo janela, 18.000 Btus); (**Electrolux**, tipo split, 18.000 Btus); (**Gree**, tipo split, 18.000 Btus); (tipo split 60.000 Btus); (**Gree**, tipo split, 36.000 Btus) e (**Gree**, tipo Split Inverter, 12.000 Btus); compreendendo os seguintes serviços: Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás quando for preciso, conforme descritos no Anexo I parte deste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DO (S) SERVIÇO (S) E DA GARANTIA

7.1 - Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança do ar condicionado, com a devida Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás quando for preciso;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29 670-000 - CNPJ 27 450 683/0001-35  
Tel: (27) 3257-1417 - Telefax (27) 3257-2453 - e-mail secretaria@camaraibiracu.es.gov.br



## Câmara Municipal de Ibiracú

### Estado do Espírito Santo

8.2 - Serão realizados procedimentos de manutenção corretiva e preventiva que se mostrarem necessárias ao perfeito funcionamento dos aparelhos.

8.3. Defeitos e incorreções nas instalações dos aparelhos de ar condicionado constatados pela Contratada deverão ser imediatamente notificados à Contratante.

8.4. Os serviços de limpeza e higienização a serem executados pela empresa Contratada deverão contemplar: limpeza (com escovação) da frente plástica (grade de aparência) e inspeção; verificação da amperagem e intensidade da tensão; inspeção dos terminais; revisão e verificação do mecanismo do termostato; limpeza geral das câmaras de controle elétrico; verificação e correção de eventuais vazamentos; rendimento e capacidade de refrigeração; lubrificação das peças móveis articuladas; todas as demais regulagens, revisões e reparos que forem necessários;

8.5. Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega, dentro do qual a Contratada substituirá todo o material que venha a apresentar defeitos de fabricação, sem ônus para a Contratante.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

##### 9.1 - Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1 - Entregar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da respectiva ordem de execução/fornecimento expedida, no local indicado no presente Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no presente contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expreso consentimento da Câmara Municipal de Ibiracú;



## Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- c) Gerenciar a qualidade final dos serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Ibiracú, e dos materiais empregados nos mesmos, em conformidade com as especificações contratadas;
- d) Realizar adequadamente a execução e a supervisão dos serviços, a fim de obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem todas as dependências abrangidas pelo serviço;
- e) Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do expediente;
- f) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato;
- g) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato a fim de assegurar o perfeito andamento do mesmo;
- h) Solicitar à Câmara Municipal de Ibiracú, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- j) Estabelecer garantia dos serviços não inferior a 06 (seis) meses, a partir da data da realização da entrega;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo administrativo n.º 132/2019, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;
- l) Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços;
- m) Manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado em situação empregatícia regular e legal;
- n) Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, devendo os trabalhadores utilizarem máscaras de proteção e luvas enquanto estiverem nas dependências da Câmara Municipal, a fim de evitar eventual propagação de agentes patogênicos;
- o) Executar os serviços de forma completa e eficiente, de maneira contínua, sem causar prejuízo ao andamento normal do expediente da Câmara Municipal;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

- q) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com af súbita, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;
- r) Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causadas pela Contratada, seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros;
- s) Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- t) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;
- u) Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, exceto quando expressamente autorizada pela Contratante;
- v) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Contratante, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;
- w) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal do contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto do contrato;
- x) Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela Contratada em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;
- y) A Contratada fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para a Contratante.
- z) Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria n.º 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- aa) Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;
- bb) Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA n.º 267, de 14 de setembro de 2000;
- cc) Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

- a) ser justificadamente considerados pela Contratante como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- dd) Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;
- ee) Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitarem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;
- ff) Afastar dos serviços, qualquer empregado, da Contratada ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;
- gg) Disponibilizar prontamente as informações requeridas pela Contratante relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;
- hh) Após a realização dos serviços, manter as instalações da Contratante em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e danos.
- ii) No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) ser adequado às supracitadas condições.

### 9.2 - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos objetos, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados; Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;
- 9.4. Expedir as Autorizações de Fornecimento para a Contratada, observando os prazos máximos para a entrega das mesmas;
- 9.5. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- 9.6. Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção;
- 9.7. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 9.8. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações;
- 9.9. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento dos objetos e atestar a sua conformidade com os termos e condições estabelecidos no edital;
- 9.10. Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES/ SANÇÕES

- 10.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de não observância do pactuado.
- 10.2. Pela recusa em fornecer os serviços contratados, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
- 10.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 10.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
  - a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item(ns) constante da Ordem de Execução/Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, sem prejuízo do cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Ibiracú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora do contrato ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

10.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Ibiracú.

10.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú pelo prazo de 12 (doze) meses;

10.8. A proponente que ensejar o retardamento da prestação dos serviços, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.9. Caso a empresa Contratada se recuse a receber a Ordem de Execução/Fornecimento e a fornecer a prestação dos serviços adjudicado, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de sua proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os responsáveis pela fiscalização da entrega e conformidade dos objetos de que trata o presente Termo de Referência, além do acompanhamento técnico do contrato, caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Píol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, de 21 de julho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a todos presentes.

Ibiracú-ES, 06 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35  
VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM  
CPF n.º 925.759.197/20  
CONTRATANTE

MARCOS GASPARINI SELVATICI EPP  
CNPJ N.º 39.348.313/0001-70  
MARCOS GASPARINI SELVATICI  
CPF N.º 887.874.007-15  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_

40214





# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

	Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás;				
07	<b>Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo split, 36.000 Btus.</b> <b>Serviços:</b> Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás;	unid	01	390,00	390,00
08	<b>Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo Split Inverter, 12.000 Btus.</b> <b>Serviços:</b> Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás;	unid	01	540,00	540,00
09	<b>Serviço de manutenção corretiva, preventiva, substituição de peças e acessórios em aparelho de ar-condicionado, marca Gree, tipo Split Inverter, 12.000 Btus.</b> <b>Serviços:</b> Limpeza de filtro; Limpeza da carcaça; Desentupimento de linha de drenagem; Limpeza de evaporadores; Limpeza de condensador; Desentupimento de calha; Desbloqueio de turbina Aperto das interligações elétricas; Eliminação de pontos de condensação; Verificação de funcionamento do sistema; Carga de gás;	unidade	01	540,00	540,00
<b>Valor total</b>					<b>3.510,00</b>